Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº_____ - LEI Nº 1.111 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1971. -

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ-SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS - SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º/. Ficam majorados, a partir de 1º de janeiro de 1972, em 25% (vinte e cinco por cento), os vencimentos e salários dos funcionários e servidores públicos municipais.

Artigo 2º/. Os benefícios da presente lei são extensivos aos Inativos, Serviço Autônomo de água e esgôto, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e Guarda Noturna Municipal.

Artigo 3º/. Na apuração dos nôvos valôres de vencimentos e salários, ficam eliminadas as frações de centavos, arredondando-se para cruzeiros, imediatamente superior.

Artigo 4º/. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento de 1972, suplementadas se necessário.

Artigo 5º/. Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL EM ADAMANTINA, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 1971.

ELIO MICHELONI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 07 de dezembro de 1971.

ANTONIO [illegible]
- Chefe de Gabinete-